



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 104/2023

Trata-se da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 104/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

A emenda proposta altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, indicando que a administração municipal deve instalar muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade, em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), respeitando os ciclos de ensino oferecidos pela unidade escolar.

A Comissão de Educação avalia que esta emenda é pertinente e adequada. Considerando a importância da padronização das estruturas escolares em linha com as recomendações da FDE, bem como a adequação das estruturas físicas aos diferentes ciclos de ensino oferecidos pelas unidades escolares, entendemos que a proposta traz melhorias significativas ao Projeto de Lei.

O respeito aos padrões arquitetônicos definidos pela FDE, uma entidade com ampla experiência e competência na área de infraestrutura educacional, garante a adequação das instalações escolares às melhores práticas e diretrizes estabelecidas. Além disso, ao considerar os diferentes ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar, a emenda ressalta a importância de considerar a especificidade de cada etapa educacional na construção e adequação dos espaços escolares.

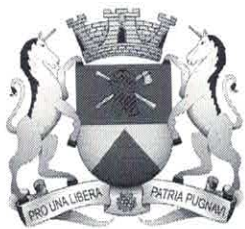
Desta forma, a Comissão de Educação manifesta-se favorável à aprovação da Emenda 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023.

S/C., 1 de agosto de 2023


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente da Comissão/Relator


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS ALTH
Membro


SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 104/2023

Trata-se da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 104/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

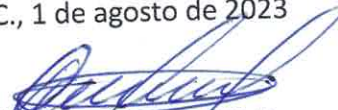
A emenda propõe alterar o artigo 1º do Projeto de Lei, estipulando que a administração municipal deve implantar muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade, seguindo obrigatoriamente os padrões arquitetônicos estabelecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), e levando em conta os ciclos de ensino oferecidos pela unidade escolar.

A Comissão de Segurança Pública avalia que a emenda contribui de maneira significativa para a segurança das escolas municipais. A implementação de muros e divisórias de acordo com os padrões arquitetônicos definidos pela FDE assegura que as melhores práticas de segurança serão observadas. Esses padrões são estabelecidos considerando aspectos importantes para a prevenção de incidentes e para a garantia da segurança física dos alunos e do corpo docente.

Ademais, ao considerar os diferentes ciclos de ensino oferecidos pelas unidades escolares, a emenda garante que as estruturas físicas serão projetadas de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de estudantes, o que é crucial para a promoção de um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

Sendo assim, a Comissão de Segurança Pública manifesta-se favorável à aprovação da Emenda 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023.

S/C., 1 de agosto de 2023


CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão/Relator


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro